

das plataformas eletrónicas, poderem ser usados os meios convencionais, designadamente através dos serviços de atendimento nacionais e regionais da Ordem dos Arquitectos, correio eletrónico, telecópia ou correio postal registado.

#### Artigo 21.º

##### (Disposições finais e transitórias)

1 — Sem prejuízo das demais normas regulamentares da Ordem dos Arquitectos, em tudo o que não se dispuser no presente regulamento, aplicam-se:

- a) O Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na sua redação atual;
- b) O regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais sujeitas a associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 53/2015, de 11 de junho;
- c) O regime jurídico da criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;
- d) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- e) Os atos legislativos de transposição da Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e das diretivas que a alterarem ou sucederem, nomeadamente a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, com as alterações subsequentes;
- f) O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, em matéria de acesso e exercício das atividades de serviços regulamentadas.

2 — As sociedades previstas no artigo 14.º do presente regulamento dispõem de seis meses, contados da entrada em vigor, para requerer o registo próprio na Ordem dos Arquitectos, sem o que se sujeitam à responsabilidade contraordenacional expressamente determinada.

3 — As organizações associativas de arquitetos ou profissionais equiparados e ainda as suas representações permanentes que se encontrem estabelecidas em território português dispõem de três meses contados da entrada em vigor do presente regulamento para regularizarem a sua inscrição na Ordem dos Arquitectos, sob pena de incorrerem no crime de usurpação de funções previsto e punido nos termos do artigo 54.º do regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais sujeitas a associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 53/2015, de 11 de junho.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Arq.º João Santa-Rita*.  
209219772

## REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE

### Aviso n.º 79/2016

#### Notificação de acusação

Notifica-se a técnica superior do mapa de pessoal da Região de Turismo do Algarve, Alexandra Sofia de Sousa Manjua Leal, que se en-

contra pendente contra si procedimento disciplinar e que dispõe, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de trinta dias para apresentar defesa.

22/12/2015. — O Presidente, *Desidério Silva*.

309215551

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 151/2016

Por despacho vice-reitoral de 16 de novembro de 2015, considerando a experiência da vigência do inicial Plano de Estudos do curso de Doutoramento em História, da Universidade Aberta, creditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) por um período de 5 anos, a que diz respeito o processo n.º NCE/09/00352, registado na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A — Cr/78/2010/AL01, criado pelo Despacho n.º 13934/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2010 e regendo-se pelo Regulamento Geral da Oferta Educativa da UAb, publicado, em última versão, pelo Despacho n.º 4349/2013, no D.R., 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013;

Considerando que foi necessário proceder à alteração do citado Plano de Estudos do Doutoramento em História, que resultou da convicção assumida pela Direção do curso de que será mais coerente, respeitando os ritmos e resultados parcelares do processo de elaboração de uma tese de doutoramento, e obstando a que existam duas unidades curriculares anuais para este efeito, em benefício de apenas uma, bienal, congregando os 120 ECTS;

Considerando que a alteração ao Plano de Estudos do Doutoramento em História não modifica os objetivos do curso, dado não se verificar qualquer alteração na designação atribuída às unidades curriculares nem, com maioria de razão, às respetivas áreas científicas, e que, da mesma forma, não existe redistribuição de ECTS pelas unidades curriculares que constam no currículo;

Considerando que a referida alteração foi comunicada à DGES no dia 5/05/2014 para efeitos de registo, o qual se considera tacitamente deferido de acordo com o artigo 79.º-B e conforme prescrito no artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, na republicação do Decreto-Lei n.º 115/2013, e que foi publicada pelo Despacho n.º 6656/2014, de 21 de maio de 2014, no D.R., 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014;

Considerando que, de acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologuei a alteração do Plano de Estudos do curso de Doutoramento em História, conforme e nos termos acima descritos,

Considerando, finalmente, que se constatou que no referido Despacho n.º 6656/2014 existem imprecisões na atribuição de áreas científicas a algumas unidades curriculares;

Foi determinada a retificação de todo o conteúdo do Despacho n.º 6656/2014, de 21 de maio de 2014, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014 e do seu anexo Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em História e a respetiva publicação no *Diário da República*, considerando-se aquele despacho revogado pelo atual.

No âmbito da alteração proposta, o plano de estudos do curso de Doutoramento em História passa a ser o seguinte:

### Especialidade — Representações, Poderes e Práticas Culturais

#### 1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho total	ECTS	Observ.
Seminário de Aprofundamento Teórico . . . . .	Hist	Semestral . . . .	390h	15	Obrigatória.
Seminário de Aprofundamento Metodológico . . . . .	Hist	Semestral . . . .	390h	15	Obrigatória.

## 1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho total	ECTS	Observ.
Seminário Temático . . . . .	Hist	Semestral . . . . .	390h	15	Obrigatória.
Seminário de Projeto . . . . .	Hist	Semestral . . . . .	390h	15	Obrigatória.

## 2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho total	ECTS	Observ.
Elaboração da Tese de Doutoramento . . . . .	Hist	Bienal . . . . .	3120 h	120	Obrigatória.

## Especialidade — Estudos Avançados do Património

## 1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho total	ECTS	Observ.
Seminário de Aprofundamento Teórico . . . . .	EstPatrim	Semestral . . . . .	390h	15	Obrigatória.
Seminário de Aprofundamento Metodológico . . . . .	Hist	Semestral . . . . .	390h	15	Obrigatória.

## 1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho total	ECTS	Observ.
Seminário Temático . . . . .	EstPatrim	Semestral . . . . .	390h	15	Obrigatória.
Seminário de Projeto . . . . .	EstPatrim	Semestral . . . . .	390h	15	Obrigatória.

## 2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho total	ECTS	Observ.
Elaboração da Tese de Doutoramento . . . . .	EstPatrim	Bienal . . . . .	3120 h	120	Obrigatória.

22 de dezembro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209222274

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Contrato (extrato) n.º 2/2016

Por despacho de 27 de agosto de 2015 do Vice-reitor em substituição do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Nuno Miguel Messias Patrício da Silva, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

9 de setembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209222769

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

## Declaração de retificação n.º 4/2016

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no Despacho n.º 3502/2013, publicado no *Diário da República* n.º 45, 2.ª série, de 5

de março de 2013, referente ao Mestrado em Geomateriais e Recursos Geológicos retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Biologia Aplicada (sem ramo):

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geologia — Universidade do Porto . . . . .	G/UP	24-78	6-12
Geociências . . . . .	GEO	30-84	0-6
Ambiente . . . . .	AMB	0	0-6
<i>Total</i> . . . . .		108	12